



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

CHECKLIST DISPENSA DE LICITAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

Esta requisição de empenho substitui o contrato, conforme Art. 95, Lei 14.133/21

Formalização da demanda com objeto detalhado entregue pela Secretaria: Smeed/Desporto, através do documento de número: 21840, recebido no dia: 07/08/2024 por este Setor de Compras e Licitações.

Objeto: aquisição de balalho para realização de campeonatos de canastra

Após a pesquisa de preços, restou como proposta mais vantajosa a da empresa: Emzweiler e dos Santos inscrita no CNPJ nº 07.219.126/0001-09

Forma da pesquisa (art. 23): IV

Razão da escolha do fornecedor e justificativa do preço (art. 72, VI e VII): menor preço

Valor total da contratação (art. 72, II): R\$ 228,00

Dotação orçamentária (art. 72, IV): 860614

Modalidade: Dispensa de Licitação nº 406 /2024

Embasamento: Lei nº 14.133/2021, Art. 75, inc. II

Previsão no Plano Anual de Contratações, linha nº _____

Habilitação da empresa, conforme Art. 70:

☐ Apresentado em original, cópia ou outros meios admitidos (art. 70, I);

☒ Substituído por registro cadastral (art. 70, II); Número do Registro Cadastral: 13/2023, Os documentos na íntegra poderão ser encontrados arquivados no Setor de Compras e Licitações.

Dispensada parcial nas contratações para entrega imediata ou contratação com valores inferiores a 1/4 do limite da dispensa (art. 70, III). Sendo adotada como norma interna do setor, a dispensa parcial da habilitação nas compras e serviços até R\$3.000,00 (três mil reais). Para este, é necessário comprovar os seguintes documentos em razão do CFRB/88, §3º, art. 195:

☐ Regularidade Fazenda Federal;

☐ Regularidade Seguridade Social e ao FGTS.

Substituição do contrato, conforme Art. 95:

☐ Dispensa de licitação em razão de valor (Art. 95, I);

☒ Compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor (Art. 95, II);

Parecer jurídico (art. 53, §1º) é dispensado nos casos em que o contrato não é obrigatório, conforme disposto no art. 51 do Decreto Municipal nº 008, de 25 de janeiro de 2022 e Art. 53, §5º da Lei 14.133/21.

Autorizado	Setor de Compras e Licitações
	
Autoridade Competente (art. 72, VIII) / /2024	Joana Eloise Weber 08/08/2024

Para fins de cumprimento do art. 72, parágrafo único, considera-se a publicação do presente ato no Licitacão Cidadão e em paralelo no Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Prefeitura Municipal
Estado do Rio Grande do Sul

MEMORANDO

Nº 21840

Sr.: LUCAS DHEIN

Cargo: SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Assunto: COMPRA DE BARALHO

SOLICITO PROVIDÊNCIAS PARA A COMPRA DE 24 BARALHOS, POIS NA PROXIMA SEMANA COMEÇAM OS CAMPEONATOS DE CANASTA NAS LOCALIDADES DE LINHA NOVA BAIXA E NO MORRO DO TEORO. SERÃO 12 JUPHAS EM CADA LOCALIDADE, SENDO ASSIM 6 MESAS DE JOGOS, SENDO 2 BARALHOS POR MESA.

OBRIGADO!

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA


Jaime Leandro Heilmann
Diretor Dpto. Desporto

Presidente Lucena, 07/08/24